



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**  
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077  
E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.097/08 DE 24 DE SETEMBRO DE 2008**

**Fixa data para pagamento  
do IPTU e Alvará, concede  
desconto, e dá outras  
providências.**

**WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul em exercício, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto e parcelar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2008, conforme tabela abaixo:

<b>PARCELAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>DESCONTO %</b>
Parcela Única	31/10	13%
1ª Parcela	31/10	5%
2ª Parcela	28/11	5%
3ª Parcela	30/12	5%

Art. 2º - O pagamento do Alvará de Licença e Localização, exercício 2008, deverá ser pago em uma única parcela, sem desconto, até o dia 31/10/2008.

Art. 3º - O não pagamento do IPTU e do Alvará na forma e nas datas constantes desta lei implica na perda ao direito do desconto e parcelamento concedido ao IPTU, e na incidência da multa e juro definidos no Código Tributário Municipal, em ambos os casos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

**WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

**IVONIR SANTOLIN**  
Secretário Municipal da Fazenda